

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 14.06.2021

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 028/2021, que “**DISPÕE** sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Manaus CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 1.172, de 28 de novembro de 2007, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentando na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **319/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 017/2021, que “**ALTERA** a Lei n. 1.817, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências”. *[Institui as taxas de licenciamento ambiental e dá outras providências.]*

Art. 1.º Os Anexos I e II da Lei n. 1.817, de 23 de dezembro de 2013 passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **322/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 017/2021, que “**INSTITUI** o Programa Orçamento na Escola – PROESC no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o Programa Orçamento na Escola – PROESC, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica, visando incentivar a autonomia e a autogestão das Unidades Executoras, o exercício da cidadania com a participação do Conselho Escolar, seguindo as diretrizes, objetivos e metas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **340/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**INSTITUI** o apoio comunitário “Família na Escola” nas unidades de ensino da Rede municipal de Educação”.

Art. 1.º Esta Lei institui o apoio comunitário “Família na Escola” no âmbito do município de Manaus, com o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado através da integração entre família e escola, por meio da realização de atividades e eventos no espaço escolar, ressaltando a importância da participação familiar nas atividades acadêmicas, na formação moral, ética e pessoal dos indivíduos.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **208/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre a responsabilização pelos danos e prejuízos causados pela concessionária de serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º. A concessionária de serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário é responsável, por si e por seus sucessores, assim como por seus eventuais contratados, por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venham a causar aos clientes, ao poder concedente e/ou a terceiros, em decorrência da execução de suas atividades no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **236/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **SANDRO MAIA**, que “**INSTITUI** o Dia Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito municipal, o “Dia Municipal do Meio Ambiente, a ser comemorado no dia 05 de junho.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **240/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Nova Cidade - AMCBBNC”.

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade de Buracão do Nova Cidade – AMCBBN, Associação sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade na Rua Panamá nº 120, Bairro Nova Cidade, CEP 69.097-266, inscrito no CNPJ sob o nº 29.458.461/0001-94.

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **267/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **LISSANDRO BREVAL**, que “**INSTITUI** o dia 22 de maio como o Dia de Prevenção à Pré-eclâmpsia no âmbito municipal e dá outras providências”.

Art.1º- Fica instituído no dia 22 de Maio, no calendário municipal, o Dia de Prevenção à Pré-eclâmpsia.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **274/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, que “**DISPÕE** sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia”.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia para as pessoas carentes do Município.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **275/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**INSTITUI** o dia 20 de março como o Dia do Cobrador de Ônibus”.

Art. 1.º Fica instituído o dia 20 de março como o Dia do Cobrador de Ônibus, passando a constar no Calendário Oficial da cidade de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **277/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de afixação do itinerário dos ônibus em suas laterais em tamanho legível, no município de manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - As empresas concessionárias, que exploram o sistema de transportes coletivos na cidade de Manaus, ficam obrigadas a fixar nas laterais dos ônibus placas de indicação detalhada com os itinerários e número da linha, em tamanho legível.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **279/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**DISPÕE** sobre o Atendimento Integral ao Portador de Pé Diabético no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica determinado atendimento integral ao Portador de Pé Diabético, com a finalidade de prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de lesões que o paciente diabético pode apresentar nos pés.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **286/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**CONSIDERA** de utilidade pública a Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas – AENAMBAM”.

Art. 1º Considerar-se-á de Utilidade Pública a Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas – AENAMBAM, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, sem caráter político-partidário ou religioso, e duração ilimitada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 09.084.077/0001-61, com sede e foro na Cidade de Manaus, na Rua Balbina Cordeiro, n. 02, bloco 17, Conjunto Eldorado, Bairro Parque Dez de Novembro, CEP n. 69.050-530.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **288/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **CAIO ANDRÉ**, que “**ALTERA** a denominação da quadra Thomé Medeiros de Raposo, localizada na Rua Valério Botelho de Andrade, 50 – bairro: São Francisco, para Quadra Waldemar Soares”.

Art. 1º. Fica denominada “quadra Waldemar Soares” a quadra Thomé Medeiros de Raposo, localizada na Rua Valério Botelho de Andrade, 50 – bairro: São Francisco.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **295/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **RAULZINHO**, que “**DENOMINA** Adirce dos Santos, o Campo de Futebol da rua 40, localizado na rua 40, ao lado do poço artesiano, do bairro Novo Aleixo, Amazonino Mendes/Mutirão”.

Art. 1º Fica denominada Adirce dos Santos, o Campo de Futebol da rua 40, localizado na rua 40, ao lado do poço artesiano, do bairro Novo Aleixo, Amazonino Mendes/Mutirão.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **298/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que “**ACRESCENTA** dispositivos que especifica a Lei nº 1.357 de 08 de julho de 2009 que Cria o Programa Bolsa Universidade, e dá outras providências”.

Art. 1º. Ficam alterados e acrescidos dispositivos a Lei nº 1.357 de 08 de julho de 2009 abaixo relacionados, passando a ter a seguinte redação:

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **306/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**ACRESCENTA** inciso III ao artigo 43 da Lei Complementar nº5/2014 (Código de Posturas do Município de Manaus e dá outras providências)”.

Art. 1º O art. 43 da Lei Complementar nº 05 de 16 de Janeiro de 2014, passa a vigorar acrescido de inciso III com a seguinte redação:

“Art. 43. (...)

(...)

III - deixar nas vias e demais logradouros públicos do Município de Manaus sucatas, veículos e equipamentos de qualquer finalidade e de partes desses em estado de abandono”.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **001/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE RESOLUÇÃO, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**DISPÕE** sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Zona Franca de Manaus”.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus (CMM), em caráter temporário, até o término desta Legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Franca de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **014/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **256/2020**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade das Instituições Bancárias disponibilizar espaço físico para descanso de Idosos e Portadores de Deficiência Física na área dos caixas eletrônicos no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica determinado às instituições bancárias disponibilizar espaço físico adequado para descanso de idosos e portadores de deficiência física na área dos caixas eletrônicos no município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **036/2021**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores de libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos da cidade de manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, fundacional e as empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Manaus deverão contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – Libras – para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **120/2021**, de autoria do Vereador **AMOM**, que “**DISPÕE** a despeito da proibição de aplicação de descontos e anistias fiscais a empresas que promoverem ou que de algum modo contribuam para a realização de festas ou eventos clandestinos, desrespeitando as medidas para a contenção dos casos de COVID-19”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a PROIBIÇÃO de aplicação de anistias fiscais, descontos, decréscimos, flexibilizações e deduções de impostos no âmbito jurisdicional do Município de Manaus em face de empresas, pessoas jurídicas de direito privado, que desrespeitem as medidas para a contenção do número de infecções por COVID-19 ao promoverem festas ou eventos clandestinos que resultem em aglomeração de pessoas, ou ainda que facilitem de alguma maneira a sua realização.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **102/2021**, de autoria do Vereador **WANDERLEY MONTEIRO**, que “**INSTITUI** como feriado municipal, o dia 15 de abril, dia em memória as vidas perdidas pelo Covid 19, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído como Feriado Municipal, o dia 15 de abril, dia em memória das vidas perdidas pelo Covid-19

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 3ª e 6ª Comissões à Emenda 001 ao PROJETO DE LEI n. **177/2019**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**ESTABELECE** no município de Manaus a visão monocular como deficiência visual e dá outras providências”.

Art. 1º Fica estabelecido que a visão monocular seja classificada como deficiência visual , no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **353/2019**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares a fornecerem, sempre que solicitada, comanda impressa que permita o controle de consumo pelos clientes”.

Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes e similares no município de Manaus, obrigados a fornecer, sempre que solicitada, a comanda impressa que permita o controle do consumo pelos clientes.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 19ª Comissão de Defesa do Consumidor.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 3ª, 18ª e 20ª Comissões à Emenda 001 ao PROJETO DE LEI n. **033/2020**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**DISPÕE** sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso”.

Art. 1.º Os condomínios residenciais localizados no âmbito do município de Manaus, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **287/2020**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**ALTERA** o art. 7º e art. 8 e revoga o art. 8 A, ambos da Lei nº 266, de 30 de novembro de 1994”.

Art. 1º. O Art. 7º, da Lei n.º 266, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Executivo autorizado a proceder, nos termos desta Lei, propondo a câmara a substituição de denominação de via, logradouro público municipal somente com os seguintes documentos:

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **317/2020**, de autoria do Vereador **ROSINALDO BUAL**, subscrito pelos vereadores BESSA, PEIXOTO, GLÓRIA CARRATTE, DIEGO AFONSO, MARCEL ALEXANDRE, WILLIAM ALEMÃO, YOMARA LINS e CAPITÃO CARPÊ, que “**ESTABELECE** as atividades prestadas nos salões de beleza como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Manaus.

Art. 1º Esta Lei estabelece os salões de beleza como atividade essencial em períodos de calamidade pública no âmbito do município de Manaus, sendo vedada a determinação de fechamento total dos estabelecimentos assim qualificados.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **062/2021**, de autoria do Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, que “**ESTABELECE** aulas de reforço escolar aos alunos matriculados na rede de ensino municipal incluso no “Programa Ensino Fundamental de Qualidade” no âmbito do município de Manaus”.

1º Fica estipulado o oferecimento de aulas de reforço na rede de ensino municipal, aos alunos que devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), obtiveram baixo rendimento escolar.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.
